



MATÉRIA RECEBIDA Nº 63/2025

Ofício nº 227/2025
Ibitinga, 20 de março de 2025.

Resposta ao requerimento nº 32/2025, do Vereador Marcos Mazo

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 32/2025, da Câmara Municipal, referente ao estacionamento rotativo "Área Azul".

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, a nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Resposta ao Requerimento Nº32/2025 da Câmara Municipal

1) A respeito do pagamento do estacionamento rotativo “Área Azul”, idosos e pessoas que possuem algum tipo de deficiência e mobilidade reduzida, que já possuem suas vagas especiais, estão sendo isentos?

Não.

2) Em caso negativo, qual é o motivo da não isenção de pagamento a estas pessoas?

Não houve previsão na lei municipal 3207/09 que instituiu áreas especiais para estacionamento por tempo limitado, no Decreto 5561/22 que a regulamentou, tampouco no contrato realizado com a empresa ASG Engenharia, responsável pela área azul, firmado no ano passado.

3) O aplicativo para o pagamento da área azul está com algum tipo de problema? Quem é o responsável pela manutenção do *app*?

Não houve comunicação formal a essa secretaria de que o aplicativo da área azul estive com problemas.

4) O veículo de fiscalização da área azul, que circula em nossa cidade, também paga para permanecer estacionado nos locais de área azul, assim como os demais cidadãos?

O veículo citado goza de isenção conforme previsão do inciso VII artigo 29 do CTB, devidamente inserido no inciso I artigo 15 do Decreto 5561/22, in verbis:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (grifo nosso).

SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



